

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: skm185me SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 405/2024 Protocolo nº 2143/2024 Processo nº 630/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa de Telemedicina no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Telemedicina no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de proporcionar acesso a consultas médicas à distância para áreas remotas do estado.

Artigo 2º - O Programa de Telemedicina consistirá na prestação de serviços médicos por meio de tecnologias de comunicação à distância, tais como videoconferências, chamadas de áudio, mensagens instantâneas, entre outras, permitindo a interação entre profissionais de saúde e pacientes localizados em regiões remotas.

Artigo 3º - O Programa de Telemedicina será coordenado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, em colaboração com entidades médicas e instituições de saúde públicas e privadas.

Artigo 4º - As consultas médicas realizadas por meio do Programa de Telemedicina serão conduzidas por profissionais de saúde devidamente registrados e autorizados a exercer a medicina no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde participantes do Programa de Telemedicina serão capacitados quanto ao uso adequado das tecnologias de comunicação à distância e à observância dos protocolos clínicos e éticos.

Artigo 5º - O Programa de Telemedicina priorizará o atendimento às populações residentes em áreas remotas do estado, onde o acesso a serviços médicos presenciais é limitado ou inexistente.

Artigo 6º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, visando à implementação e ao aprimoramento do Programa de Telemedicina.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Telemedicina no Estado de Mato Grosso, com o propósito de proporcionar acesso a consultas médicas à distância para áreas remotas do estado. Tal medida se justifica diante da necessidade de ampliar o acesso à saúde, especialmente em regiões geograficamente isoladas ou com dificuldades de acesso aos serviços médicos tradicionais.

A fundamentação jurídica para este projeto encontra-se em diversos dispositivos legais que garantem o direito à saúde como um direito fundamental, consagrado tanto na Constituição Federal quanto em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O acesso à saúde é um direito inalienável de todo cidadão e cabe ao Estado promover medidas que garantam a sua efetivação.

Nesse sentido, a telemedicina se apresenta como uma ferramenta eficaz para superar as barreiras geográficas e temporais que muitas vezes dificultam o acesso aos serviços de saúde, sobretudo em áreas remotas. A utilização de tecnologias de comunicação à distância permite que profissionais de saúde possam prestar assistência médica de qualidade, mesmo estando fisicamente distantes dos pacientes.

Além disso, é importante ressaltar que a telemedicina possui respaldo legal, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 2.227/2018 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a prática da telemedicina no Brasil. Esta resolução estabelece diretrizes claras e protocolos para a prestação de serviços médicos à distância, garantindo a segurança e a qualidade dos atendimentos realizados por meio dessa modalidade.

Portanto, diante da necessidade de promover o acesso à saúde de forma ampla e eficiente, aliada à existência de respaldo jurídico e normativo para a prática da telemedicina, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Telemedicina no Estado de Mato Grosso, beneficiando especialmente as populações residentes em áreas remotas e carentes de assistência médica adequada.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual